



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA  
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

# Desafios da erradicação do Trabalho Infantil e a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes na Bahia

Monaliza Cirino de Oliveira

Brasília, 2022



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA  
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

# **Desafios da erradicação do Trabalho Infantil e a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes na Bahia**

**Monaliza Cirino de Oliveira**

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Ruiz Díaz Arce

Brasília, 2022

Monaliza Cirino de Oliveira

# **Desafios da erradicação do Trabalho Infantil e a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes na Bahia**

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

**Brasília, 06 de março de 2022**

---

**Prof. Dr. Sergio Ruiz Díaz Arce**

Orientador

---

**Profa. Dra. Veronica Aparecida Pereira**

Examinadora

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

CC578d Cirino de Oliveira, Monaliza  
Desafios da erradicação do Trabalho Infantil e a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes na Bahia / Monaliza Cirino de Oliveira; orientador Sergio Ruiz Díaz Arce. -- Brasília, 2022.  
21 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Trabalho infantil. 2. Proteção integral. 3. Pandemia. 4. Direitos da criança e do adolescente. 5. Políticas públicas para a infância. I. Ruiz Díaz Arce, Sergio, orient. II. Título.

## RESUMO

O trabalho infantil faz parte da realidade brasileira desde seu processo de colonização. Há marcos legais que definem sobre a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, que objetivam o enfrentamento ao trabalho infantil. A fim de compreender o fenômeno do trabalho infantil e a conjuntura social e política para seu enfrentamento, o presente estudo visa apresentar os dados gerais sobre trabalho infantil no Brasil e na Bahia analisando, de forma inicial, a conjuntura social, política e econômica a partir de 2016 e de como esta interfere no paradigma da proteção integral de crianças e adolescentes. A pesquisa é de caráter qualitativo, inicialmente foi feito um levantamento dos dados publicados sobre o tema na Bahia em fontes de pesquisa e publicação de dados oficiais, e após sintetizados e analisados a partir do confronto com os projetos, legislações e políticas públicas. Dividido em seções, o texto apresenta as trilhas de construção dos documentos norteadores, a conjuntura nacional e os dados sobre trabalho infantil na Bahia. Por fim, o debate de forma geral o fenômeno do trabalho infantil e as estratégias para sua erradicação.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil. Proteção integral. Pandemia. Direitos da criança e do adolescente. Políticas públicas para a infância.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>1. Metodologia.....</b>	<b>8</b>
<b>2. O princípio da Proteção Integral e a erradicação do trabalho infantil: avanços legislativos e políticas públicas.....</b>	<b>9</b>
<b>3. A conjuntura nacional e o trabalho infantil na Bahia.....</b>	<b>12</b>
<b>4. A realidade fenômeno e os desafios da erradicação do trabalho infantil.....</b>	<b>16</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>19</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS.....</b>	<b>21</b>

## INTRODUÇÃO

O trabalho infantil faz parte da realidade brasileira desde seu processo de colonização. Ramos (2010) apresenta um resgate histórico sobre a realidade marítima da rota Brasil-Portugal no século XIV, e descreve duas principais funções das crianças embarcadas: pajens e grumetes. Os primeiros exerciam papel de suporte às elites nas embarcações. Os segundos exerciam funções diversas, incluindo limpeza, reparos e demais serviços menos valorizados.

O autor aponta ainda a situação de vulnerabilidade que as crianças enfrentavam nas caravelas. Junto ao trabalho degradante, estupros, violências e privações eram comuns. Em situações de emergência, a prioridade não era das crianças. Esses fatores determinaram uma taxa de mortalidade para essa população que não raro ultrapassava os 40%.

De acordo com Rizzini (2007), a exploração da mão de obra infantil acontece em todos os períodos históricos, em extensão globalizada. As consequências do trabalho infantil, especialmente aquele inserido na lógica de produção capitalista e associado à condição de pobreza, gradativamente ganhou espaço nas pesquisas. Estudos recentes demonstram uma relação entre trabalho infantil e: obstáculos à escolarização (COSTA; SOUZA; KIRST, 2015; KASSOUF, 2015), privação de atividades essenciais ao desenvolvimento humano, como a brincadeira (COSTA; SOUZA; KIRST, 2015), danos à saúde (CECILIO; SALES; SILVEIRA, 2012), fragilização das relações familiares (REIS, 2017), dentre outros.

O cenário relatado, entretanto, existe a despeito da vigência de legislações e Declarações voltadas a prevenir o trabalho infantil. De fato, de acordo com Kassouf (2007), o interesse jurídico sobre essa temática é alicerçado na construção dos direitos humanos, e em especial os direitos de crianças e adolescentes. A partir de meados do século XX, os estudos e políticas sobre este tema intensificaram-se juntamente com o movimento internacional voltado para a redução dos casos de trabalho infantil.

Apesar de o trabalho infantil ser vedado pelas normativas, ele ocorre frequentemente, em números alarmantes. De acordo com o Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010, constatou-se que existem 3.406.514 (três milhões, quatrocentos e seis mil e quinhentos e quatorze) crianças e adolescentes, entre 10 (dez) à 17 (dezesete) anos de idade, realizando

trabalho infantil, um número exorbitante de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento que não deveriam estar trabalhando e que acabam por estar expostas a outras situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Visando o princípio da proteção integral que observa a situação peculiar de desenvolvimento em que a criança e o adolescente se encontram e os põem livre de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, conforme consta no ECA (1990), faz-se necessário que o estado, a sociedade e as famílias se mobilizem para garantir a defesa de direitos de crianças e adolescentes quando estas estão expostas a situação de trabalho.

Diante do exposto, o presente estudo visa apresentar os dados gerais sobre trabalho infantil no Brasil e na Bahia analisando, de forma inicial, a conjuntura social, política e econômica a partir de 2016 e de como esta interfere no paradigma da proteção integral de crianças e adolescentes.

Estudos como esse, contribuem com a avaliação do desenvolvimento de políticas públicas de garantia de direitos de crianças e adolescentes, com enfoque na proteção contra o trabalho infanto-juvenil no estado da Bahia.

O presente trabalho é composto de 6 (seis) seções, incluindo esta introdução e a conclusão. A segunda seção busca apresentar o trajeto metodológico utilizado para a construção da pesquisa. A terceira apresenta as trilhas de construção dos documentos que constituem o princípio da Proteção Integral e a erradicação do trabalho infantil, pontuando os avanços e as políticas públicas envolvidas. A quarta seção apresenta a conjuntura nacional em que o trabalho foi escrito e os dados sobre trabalho infantil na Bahia. E por fim, a quinta seção debate de forma geral o fenômeno do trabalho infantil e as estratégias para sua erradicação.

## **1. Metodologia**

Esta pesquisa é de caráter qualitativo, que se preocupa com o aprofundamento da compreensão sobre o tema. O conceito de metodologia é utilizado neste trabalho de acordo com Minayo (2002), que o define como um conjunto de concepções teóricas e de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade pesquisada e o desenvolvimento do potencial criativo da pesquisadora.

Adotou-se como estratégia a pesquisa documental, tendo como fonte dados secundários. De acordo com Gil (2008), a pesquisa documental adota como dados



materiais que não passaram por critério analítico ou, tal qual o caso deste estudo, embora pré-analisados, são novamente trabalhados conforme os seus objetivos.

Inicialmente foi feito um levantamento dos dados publicados sobre o Trabalho Infantil na Bahia em fontes de pesquisa e publicação de dados oficiais como Censo IBGE 2010, e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD).

Posteriormente, foram reunidas bases de dados sobre infância que constavam com informações sobre trabalho infantil no estado analisado. Essas bases foram selecionadas a partir do critério de conveniência e proximidade da pesquisadora, que atua junto ao Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA).

Por fim, foram acessadas as seguintes bases: Projeto Criança Livre de Trabalho Infantil e Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Ambas as bases se pautam em dados constantemente atualizados e são mantidas por associações de agentes públicos e sociedade civil comprometidos com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Os dados foram sintetizados e analisados a partir do confronto com os projetos, legislações e políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes apontadas. Valeu-se também da literatura sobre trabalho infantil produzida no campo da psicologia e ciências sociais.

## **2. O princípio da Proteção Integral e a erradicação do trabalho infantil: avanços legislativos e políticas públicas**

Fruto de diversas lutas sociais, vários documentos nacionais e internacionais foram construídos a fim de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, inclusive estabelecendo a responsabilidade do estado e da sociedade para colocá-los a salvo do trabalho infantil, num movimento de garantia intransigente dos direitos humanos infanto-juvenis.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959), a qual o Brasil é signatário, apresenta princípios que incidem sobre direcionamentos relacionados ao trabalho infantil. No Princípio 2º, estabelece:

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.(ONU, 1959)

O Princípio 4º acrescenta o direito à previdência social. É no Princípio 9º que a menção ao trabalho se explicita:

A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral. (ONU, 1959)

Ademais, ao longo de todo o documento, são apontados cuidados fundamentais às crianças que as nações signatárias se comprometem em fazer cumprir. Entretanto, as pressões pela concretização desses princípios só ganham espaço no Brasil no período de redemocratização pós ditadura militar.

A percepção de naturalização do trabalho de crianças e adolescentes foi fortemente questionada no país, especialmente a partir do ano de 1980 com a ampla mobilização social de organizações governamentais e não governamentais, que ganhou força durante o Congresso Constituinte (1986-1988) e desembocou na promulgação da nova Constituição Federal de 1988, sendo o combate ao trabalho infantil uma luta social.

A fim de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes enquanto sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, e com o objetivo de realizar enfrentamento ao trabalho infantil, há alguns marcos legais orientados pelos princípios da Constituição Federal de 1988, sendo eles: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 1990; Convenção nº 138-1973 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que descreve sobre a idade mínima para o trabalho, promulgada pelo Brasil em 1999; Convenção nº 182-1999, que descreve sobre as piores formas de trabalho infantil; Lei nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000 que regulamenta a aprendizagem; e o Decreto nº 6.481, 12 de junho de 2008, que define a lista das piores formas de trabalho infantil.

Portanto, as condições, tanto sociais como legais, estão dadas para efetivação de um novo paradigma na maneira de abordar e compreender o fenômeno do trabalho infantil no país e desenvolver ações para a sua erradicação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo terceiro garante que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

A partir das regulamentações legais e da necessidade de desenvolver estratégias para erradicar o trabalho infantil no Brasil, foram elaborados os Planos Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, tendo sido sua primeira versão publicada em 2004 e é um importante instrumento para alinhar as ações estratégicas de erradicação ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.

O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), estabelece que trabalho infantil se refere às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, 2018, p.14).

Para erradicar o trabalho infantil faz-se necessário orquestrar um conjunto de ações intersetoriais e com envolvimento da sociedade civil, como é pontuado no Caderno de Orientações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (2013), estando o planejamento dessas ações embasado nos seus cinco Eixos Estruturantes são: I - Informação e Mobilização, II - Identificação, III - Proteção Social, IV - Apoio à Defesa e Responsabilização; V - Monitoramento.

O desenvolvimento de ações estratégicas para erradicação do trabalho infantil está centralizado na Política de Assistência Social, que tem como objetivo a garantia de proteção social e seguridade social aos sujeitos de direitos que dela necessitam. Apesar do enfoque nesta política, as ações precisam ser desenvolvidas dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), onde cada ator tem seu papel, mas precisam atuar de modo engrenado buscando resultados conjuntos.

Importante destacar que as políticas setoriais como saúde, educação e trabalho precisam atuar intersetorialmente com a política de assistência social, como também o trabalho interdisciplinar articulado com os órgãos do Sistema de Justiça e com a sociedade civil.

### **3. A conjuntura nacional e o trabalho infantil na Bahia**

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESP II), devido à grave pandemia desencadeada pelo Novo Coronavírus (COVID-19). A pandemia alastra-se por um pouco mais de dois anos, com mais de 600 mil mortos<sup>1</sup> no Brasil, causando grande impacto sanitário e epidemiológico, ressoando em impactos sociais, políticos e econômicos.

Conforme apresentado pelo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, em 2020, a insegurança alimentar grave afeta 9% da população, ou seja, 19 milhões de brasileiros estão passando fome. O índice de insegurança alimentar esteve acima dos 60% no Norte e dos 70% no Nordeste – enquanto o percentual nacional é de 55,2%. Já a insegurança alimentar grave (a fome), que afetou 9,0% da população brasileira como um todo, esteve presente em 18,1% dos lares do Norte e em 13,8% do Nordeste (REDE PENSSAN, 2021).

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2021, divulgada pelo IBGE, estima em 14,4 milhões os brasileiros desempregados. Segundo o instituto, o país fechou o período de abril a junho do referido ano com taxa média de ocupação de 49,6%. Portanto, menos da metade da população em idade para trabalhar tem uma ocupação atualmente.

Além dos impactos na renda, crianças e adolescentes sofreram diretamente com o fechamento das escolas. A falta de ações governamentais que garantissem a adesão dos estudantes ao modelo remoto (fornecendo, por exemplo, acesso à internet e material eletrônico) fez crescer a evasão escolar (NERI; OSORIO, 2021).

Com relação ao estado da Bahia, a PNAD Contínua de 2019 aponta que em números absolutos, é o estado com maior quantidade de pessoas extremamente pobres e a segunda maior de pobres. Segundo a pesquisa, no referido ano, quatro em

---

<sup>1</sup> Número exorbitante de 643.880 mortes por COVID-19, divulgado pelo site do CONASS. Disponível em: <https://www.conass.org.br/painelconasscovid19>. Acesso em: 19 fev. 2022

cada 10 moradores do estado (40,4% da população) estavam abaixo da linha da pobreza monetária, com renda domiciliar per capita menor que R\$ 428. Além disso, pouco mais de 1 em cada 10 (12,5%) estavam abaixo da linha de extrema pobreza, com renda domiciliar per capita menor que R\$148.

Ainda de acordo com os dados do IBGE, essas proporções quase não se alteram desde 2016 e davam à Bahia, em 2019, o 2º maior número absoluto de pobres, com 6 milhões de pessoas, e o maior número de extremamente pobres do país, que totalizava 1,853 milhão.

No ano de 2016 foi aprovada a Emenda Constitucional 95 (EC 95)<sup>2</sup> instituindo um novo Regime Fiscal, que congela os gastos públicos por 25 anos, e desde sua promulgação tem causado efeitos muito graves para as áreas sociais, especialmente nas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e assistência social. Esta emenda foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a medida econômica mais drástica do mundo contra direitos sociais<sup>3</sup>.

A pobreza e extrema pobreza têm crescido no país, havendo maior necessidade de ampliação das políticas sociais para auxiliar as populações mais vulneráveis. Mas em contrapartida, o que se vê é o contínuo desfinanciamento<sup>4</sup> de políticas sociais, reflexos da EC 95. Na Educação já se contabiliza uma perda de R\$ 99,5 bilhões (USD 20 bilhões), sendo R\$ 32,6 bilhões só em 2019 (USD 7 bilhões), segundo cálculos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Ainda, há uma redução brutal das transferências de recursos da União para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB). O Conselho Nacional de Saúde (CNS), denuncia que o orçamento federal da saúde perdeu, desde a implementação da EC 95, aproximadamente 30 bilhões de reais. Em 2016 foi destinado para Assistência Social R\$ 2,1 bilhões e para o ano de 2020 foi aprovado R\$ 1,3 bilhões, uma redução orçamentária de cerca de 63% neste período, fato que evidencia o cenário de precarização da vida, dos serviços e do trabalho dos gestores públicos da Assistência Social.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 15 jan 2022.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-teto-de-20-anos-para-o-gasto-publico-violara-direitoshumanos-alerta-relator-da-onu/>. Acesso em: 15 jan 2022.

<sup>4</sup> Dados do documento apresentado por organizações qualificadas como Amicus Curiae à Ministra Rosa Weber e aos demais Ministros do STF, intitulado “A URGÊNCIA DO FIM DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95 NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E NO CENÁRIO PÓS-PANDEMIA”. Disponível em: [https://direitosvalem.org.br/wp-content/uploads/2020/05/DOCUMENTO\\_STF\\_Maio\\_2020.pdf](https://direitosvalem.org.br/wp-content/uploads/2020/05/DOCUMENTO_STF_Maio_2020.pdf). Acesso em: 15 jan 2022.

É nesse cenário que se sustenta a realidade das infâncias pobres no Brasil, constituindo terreno fértil para a emergência do trabalho infantil. De acordo com o Projeto Criança Livre de Trabalho Infantil<sup>5</sup>, em 2020 havia 160 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho<sup>6</sup>. A maior parte se encontra no continente africano (86,6 milhões), com número expressivo na América Latina e Caribe, incluindo Brasil (8,2 milhões).

A disparidade de gênero é observada, sendo a maioria dessas crianças que trabalham do sexo masculino (97 milhões). Observa-se, aqui, uma tendência a analisar o trabalho infantil a partir do crivo análogo aos empregos formais, constituídos da reificação e remuneração. Ou seja, é possível que haja um número maior de crianças trabalhando, se for considerado, por exemplo, o trabalho doméstico não remunerado. Nesse cenário, os percentuais por gênero provavelmente seriam alterados.

O Projeto informa ainda que a realidade de trabalho escravo é vigente, atingindo 10 milhões de crianças e adolescentes em 2020. Também averiguando a degradação do trabalho, do total apontado, 79 milhões exercem atividades de risco, tendo este número crescido nos últimos anos.

O setor de agricultura é o que mais abarca esse contingente, contemplando aproximadamente 70% das crianças em atividade laboral. Em seguida, encontram-se os setores de serviços (19,7%) e indústria (10,3%).

Os impactos na educação são observados. Crianças entre 5 e 11 anos que trabalham têm 25% de chance de não estarem estudando. Esse índice cresce para 33% para os de idade entre 12 e 14 anos. Apesar das legislações, o Projeto Criança Livre de Trabalho Infantil estima que, entre 2020 e 2022, 8,9 milhões de crianças e adolescentes ingressem em situação de trabalho.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2019 revelam que aproximadamente 1,8 milhão de crianças estavam em situação de trabalho infantil. Segundo os dados, os estados com maiores índices absolutos são

---

<sup>5</sup> Projeto idealizado a partir dos debates promovidos junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) no Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, na perspectiva de análise da relação entre racismo e trabalho infantil e a compreensão da educação antirracista também como uma estratégia para o seu enfrentamento.

<sup>6</sup> Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF; Child Labour: global estimates 2020, trends and the road forward publicados pelo Projeto Criança Livre de Trabalho Infantil. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>. Acesso em: 15 jan 2022.

os estados de: São Paulo (aproximadamente 405,6 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil) e Minas Gerais (aproximadamente 329,5 mil). O estado da Bahia ocupa a terceira posição, reunindo aproximadamente 241 mil crianças e adolescentes nessa condição.

Dos 1,8 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos explorados pelo trabalho infantil atualmente no Brasil, 60% são negros, de acordo com dados de 2019 divulgados pelo IBGE. O que aponta para uma questão racial estrutural, que devido as consequências do processo de colonização brasileira, negros aparecem como a maior população vitimada pela pobreza e outras violações de direitos.

O Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil coleta dados do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFITWEB), vinculado ao Ministério da Economia. Por ser um sistema que funciona por notificação, frequentemente seus dados não refletem a realidade.

Em 2019, foram notificadas apenas 180 crianças e adolescentes em Situação Irregular de Trabalho na Bahia (SMARTLAB, 2021). Destas, 118 são referentes à capital, Salvador. Mais uma vez a disparidade de gênero se evidencia, revelando 164 crianças e adolescentes do sexo masculino e 16 do sexo feminino em situação de trabalho infantil.

A subnotificação fica evidente quando consultados os municípios do interior do estado. A cidade de Vitória da Conquista, terceira maior da Bahia, com população de 340 mil habitantes, constava com apenas 4 ocorrências de trabalho infantil no referido sistema.

Ademais, dos 417 municípios baianos, apenas 15 constam com notificações de trabalho infantil no SFITWEB. Os municípios sem informação não passaram por ações fiscais da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia. Por outro lado, 323 municípios no estado apresentavam ações de enfrentamento ao trabalho infantil.

Igualmente insuficientes são as informações sobre trabalho escravo. Os dados organizados pelo Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil revelam que, entre 2003 e 2020, 80 crianças e adolescentes foram resgatadas de trabalho escravo na Bahia.

A ausência desses dados evidencia a necessidade de investimento das gestões em expor a realidade acerca do trabalho infantil na Bahia. A ampliação das

notificações pode subsidiar decisões de políticas públicas para combate mais efetivo desse problema social.

Apesar dos altos números de crianças e adolescentes ocupados, a partir dos dados apresentados nas séries históricas das pesquisas do IBGE há uma tendência de queda no percentual de crianças e adolescentes trabalhando ao longo dos anos no Brasil. Mas o que preocupa, é que diante deste cenário atual tão adverso, de crise sanitária, econômica, política e social, além do desfinanciamento de políticas públicas, há indicadores, apresentados pelas entidades que militam em prol da erradicação do trabalho infantil, que apontam para o risco de aumento dos casos desses casos de violação de direitos. Dados do IBGE (2021) apontam que o progresso para o trabalho infantil estagnou, revertendo a tendência de queda sinalizada anteriormente.

A luta pela erradicação do trabalho infantil no Brasil está centrada na ideia de garantia de direito ao acesso e permanência na educação básica, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, as estratégias de combate às desigualdades sociais e a erradicação da pobreza, através de políticas sociais estruturadas. Porém, somente a visibilidade do problema, traduzida em números, auxiliam na compreensão da dimensão que este está assumindo no Brasil (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001; Brasil, 2011)

#### **4. A realidade fenômeno e os desafios da erradicação do trabalho infantil**

Presente no Brasil desde seu processo de colonização, o trabalho infantil ainda é considerado, no imaginário cultural, uma prática natural como parte do processo de socialização das crianças e adolescentes, além de ter sido visto como uma alternativa à miséria e à criminalidade. Uma das suas principais causas está vinculada às situações de pobreza e desigualdade social.

A pobreza é, sem dúvida, a base do processo de exploração da criança, principalmente em trabalhos perigosos e debilitantes. O baixo nível de rendimentos de muitas famílias, insuficientes para sua própria sobrevivência, constitui-se em forte fator indutor da alocação do tempo da criança no trabalho, que poderia ser, alternativamente, distribuído entre o lazer, a escola e o repouso. (GONÇALVES, 1997. p. 8).

O que se identifica a partir dos dados apresentados é que o aumento da situação de pobreza está vinculado ao aumento dos casos de trabalho infantil, e que urge a necessidade de ampliação e da efetiva prática das políticas sociais. E isso só é possível a partir da garantia de recursos públicos que financiam essas políticas.



Como abordado por Neto e Moreira (1998), quando o poder público não oferece uma rede de ensino de qualidade e universal, distribuição de renda, quando há grande quantidade de desemprego e baixos salários, de maneira direta há impacto na trajetória de vida da população infanto-juvenil, especialmente nas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O que nos faz pensar que o caminho trilhado até aqui na garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes foi de fundamental importância, mas que mesmo assim há problemas estruturais, desde a materialização de políticas, como também no imaginário social, a partir da cultura do menorismo e das consequências do processo de colonização vivido no país. Para Bobbio (1992)

[...] o problema fundamental em relação aos direitos do homem hoje, não é tanto o de justificá-los, mas os de protegê-los, trata-se de um problema não filosófico, mas político. (BOBBIO, 1992 p.21)

Como abordado por Martins e Ferreri (2004) há de se considerar que o reconhecimento dos direitos sociais dos sujeitos infantis representaria transformações na ordem dominante, uma vez que sua consolidação está intimamente ligada ao curso de mobilização social que a sustentou. No entanto não parece ser imediata a relação das coisas estabelecidas; a configuração paradoxal do problema é dada ao confrontarmos os avanços democráticos ante os crescentes números da exclusão social que nos chegam através de pesquisa acadêmica, da mídia diária ou da simples circulação pelos centros urbanos. (MARTINS; FERRERI, 2004 p.196)

O trabalho infantil também é um problema racial, já que a maioria das crianças e adolescentes que vivenciam esta situação e suas famílias são de pessoas negras, o que faz necessário refletir que erradicar o trabalho infantil também faz parte do desenvolvimento de ações afirmativas para promoção da igualdade racial.

Faz se necessária uma análise geral sobre as questões que implicam na produção de violações de direitos, como trabalho infantil por exemplo. É necessário reconhecer as multiplicidades e a complexidade dos condicionantes para o trabalho precoce, situação que mantém famílias na pobreza, e que alimenta a lógica excludente e racista de sociedade.

## CONCLUSÃO

O percurso trilhado nesta pesquisa se inicia com a apresentação do conceito de trabalho de infantil e das legislações internacionais que regulam sobre o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, e que demarcam o trabalho precoce como uma violação de direitos que precisa de ações, através de políticas públicas, para erradicá-la.

Foi apresentado o cenário nacional atual, em que devido a um contexto pandêmico, somado a uma conjuntura nacional marcada pelo desfinanciamento de políticas públicas, gera um agravante na realidade social brasileira, vivenciado desde seu processo de colonização e de construção do estado brasileiro, vem sendo marcada por desigualdade social, violência, pobreza e exclusão.

Esse cenário afeta diretamente a vida de crianças e adolescentes e suas famílias, o que pode ser observado nos dados públicos levantados, apresentados e analisados, que demonstram um aumento da situação de pobreza e concomitantemente do trabalho infantil, estando a Bahia um dos estados mais atingidos.

A realidade dada, provoca a reflexão de que apesar da importância das conquistas dos direitos humanos de crianças e adolescentes, muito ainda precisa ser feito a nível prático e político, através de ações intersetoriais que visem a redução das desigualdades sociais, não somente econômicas, mas de raça, gênero e território.

O que se conclui que para erradicar o trabalho infantil, faz se necessário o desenvolvimento de um conjunto de ações intersetoriais articuladas entre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA) e a sociedade civil, cabendo ao poder público o financiamento de políticas que visem a erradicação do trabalho infantil.

É na ampliação do acesso à direitos como educação, trabalho, renda, moradia, saúde, a partir de uma atuação intersetorial das políticas garantidas sob a responsabilidade estatal, com financiamento público, que se encontra saídas para o trabalho infantil. Compreendendo que sua eliminação depende de enfrentá-lo em suas diversas frentes, articulando diversas políticas com a sociedade, e efetivamente construindo uma prioridade política.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Roberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. *Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI*. MDS: Brasília, 2018.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 24 dez. 2021.

BRASIL. *III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao adolescente trabalhador (2019-2022)*. Disponível em: [http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy\\_of\\_PlanoNacionalversosite.pdf](http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf). Acesso em: 24 dez. 2021

CECILIO; SALES; SILVEIRA. Trabalho de crianças e adolescentes e suas consequências: uma revisão integrativa da literatura. São Paulo: Nursing, 2012. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-644082>. Acesso em: 15 jan 2022.

COSTA, Elenise M; SOUZA, Ricardo L. V. de; KIRST, Patrícia, B. G. *Trabalho infantil: um estudo sobre os danos biopsicossociais percebidos pelos pesquisadores*. Aletheia [online]. 2015, 46( ), 131-141. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=11504833001>. Acesso em: 15 jan 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua* (PNAD Contínua): informações referentes à coleta dos meses de janeiro a junho de 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. (Nota Técnica). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73086>. Acesso em: 15 jan 2022.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Renato. *O Trabalho Infantil e a Agenda Social*. Brasília: BNDES, 1997.

KASSOUF, Ana Lúcia. *Evolução do trabalho infantil no Brasil*. Sinais Sociais, Rio de Janeiro, v. 9, 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Ana-Lucia-Kassouf/publication/276918795\\_Evolucao\\_do\\_Trabalho\\_Infantil\\_no\\_Brasil/links/555b6feb08ae6aea0816c429/Evolucao-do-Trabalho-Infantil-no-Brasil.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Ana-Lucia-Kassouf/publication/276918795_Evolucao_do_Trabalho_Infantil_no_Brasil/links/555b6feb08ae6aea0816c429/Evolucao-do-Trabalho-Infantil-no-Brasil.pdf). Acesso em: 15 de jan 2022.

KASSOUF, Ana Lúcia. *O que conhecemos sobre o trabalho infantil?* Nova Economia, Belo Horizonte, maio-agosto de 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/vNWZvdPj8mGNRNF48zxWXPJ/abstract/?lang=pt&format=html& .> Acesso em: 15 jan. 2022.

Mapa do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/conteudos-formativos/mapa-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 05 jan 2022.

MARTINS, Maria C. FERRERI, Marcelo de A. Infância, cidadania e paradoxos: entre lutas e polícias. In: MENDONÇA FILHO, Manoel (org). *Educação, violência e polícia: direitos humanos?* Salvador/São Cristóvão: EDUFBA/EDUFS, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu. Pesquisa Social: Teoria, Método e criatividade. 21. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, [2002]. 79 p. ISBN 85.326.1145-1. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

NERI, Marcelo; OSORIO, Manuel C.. *Evasão Escolar e Jornada Remota na Pandemia*. Rev. NECAT, Florianópolis, v. 10, n. 19, 2021. Disponível em: <https://www.nexos.ufsc.br/index.php/revistanecat/article/view/4848>. Acesso em: 15 jan 2022.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo R. Trabalho Infanto-Juvenil: motivações, aspectos legais e repercussão social. cadernos de saúde pública, rio de janeiro, v. 14, n. 2, p. 437-441, abr./jun. 1998..

ONU. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html> . Acesso em 19 fev. 2022.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do Século XVI. IN: DEL Priore, Mary (org). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2010.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (REDE PENSSAN). VIGISAN: *Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil*. Rio de Janeiro: Rede Penssan, 2021. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

REIS, Suzéte da Silva. *Trabalho infantil nos meios de comunicação [recurso eletrônico] : o espetáculo da violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes* / Suzéte da Silva Reis, André Viana Custódio. - 1. ed. - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2017.

RIZZINI, Irene. *O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil*. 3º. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SMARTLAB. Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoinfantil/localidade/29?dimensao=fiscalizacaoTII>. Acesso em: 05 jan 2022.

## **LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS**

CNS - Conselho Nacional de Saúde

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

EC 95 - Emenda Constitucional 95

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ONU - Organização das Nações Unidas

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

OMS - Organização Mundial da Saúde

SGDCA - Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Crianças